

Lei nº 02/78

Autoriza Alienação de bens imóveis.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes, decreta, e em Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar bens imóveis de sua propriedade, a saber:

a - Fica onde está localizado o campo de Futebol, que será dividido em lotes.

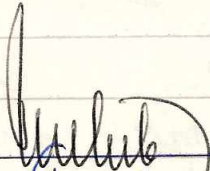
b - demais lotes existentes no Município

§ Único - A venda será feita através da melhor proposta, oferecida por correspondência fechada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 10 de março de 1978.



Prefeito Municipal

Secretário